



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1829/93

" Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
- I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.
  - II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como programa especial de trabalho, aqueles determinados em razão de obras temporárias, emergência, calamidade pública excepcional interesse, que demandem qualificação e/ou insuficiência nos quadros específicos.

- ARTIGO 2º) - As contratações com base nesta lei, serão feitas através de contrato administrativo, devidamente justificado, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

- ARTIGO 3º) - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo / idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de dezembro de 1.993

  
ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal

  
REMO DE OLIVEIRA - Sec/Munic/da Administração

